

LEI N.º 135

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
COTRIGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO DE 1.998.

GILMAR PRANGE, Prefeito municipal de Cotriguaçu,
Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - O Orçamento-Programa do Município de
Cotriguaçu, para o exercício financeiro de 1.998, estima a RECEITA e fixa a
DESPESA em R\$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais),
discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º) - A Receita estimada será mediante a
arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de
capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos
anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 5.700.000,00
Receita Tributária	R\$ 770.000,00	
Receita de Contribuições	R\$ 165.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 120.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 840.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 3.520.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 285.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 5.200.000,00
Operações de Crédito	R\$ 260.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 4.930.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00	
TOTAL DA RECEITA	R\$10.900.000,00	

Artigo 3º) - A Despesa será realizada segundo a
discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa,
que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - <u>POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>		
01 - Legislativa	R\$ 295.000,00	
03 - Administração e Planejamento	R\$ 1.054.000,00	
04 - Agricultura	R\$ 400.000,00	
08 - Educação e Cultura	R\$ 1.891.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 930.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 2.550.000,00	

15 - Assistência e Previdência	R\$ 630.000,00
16 - Transporte	R\$ 2.750.000,00
99 - Reserva de Contingência	<u>R\$ 400.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	R\$10.900.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	R\$ 295.000,00
07 - Administração	R\$ 825.000,00
08 - Administração Financeira	R\$ 229.000,00
18 - Promoção e Extensão Rural	R\$ 400.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	R\$ 146.000,00
42 - Ensino Fundamental	R\$ 876.000,00
43 - Ensino Médio	R\$ 28.000,00
44 - Ensino Superior	R\$ 30.000,00
46 - Educação Física e Desportos	R\$ 620.000,00
48 - Cultura	R\$ 71.000,00
49 - Educação Especial	R\$ 120.000,00
57 - Habitação	R\$ 100.000,00
58 - Urbanismo	R\$ 830.000,00
75 - Saúde	R\$ 760.000,00
76 - Saneamento	R\$ 1.790.000,00
81 - Assistência	R\$ 450.400,00
82 - Previdência	R\$ 73.600,00
84 - Programa de Formação do PASEP	R\$ 106.000,00
88 - Transporte Rodoviário	R\$ 2.750.000,00
99 - Reserva de Contingência	<u>R\$ 400.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	R\$ 10.900.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.672.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 6.828.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>R\$ 400.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	R\$10.900.000,00

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - LEGISLATIVO	R\$ 295.000,00
02 - EXECUTIVO	R\$ 340.000,00
03 - SEC MUN DE ADMIN E FINANÇAS	R\$ 820.000,00
04 - SEC MUN DE AGRICULTURA	R\$ 400.000,00
05 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.891.000,00
06 - SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 2.550.000,00
07 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 340.000,00
08 - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 184.000,00
09 - SEC MUN DE VIAÇÃO, OBRAS SERV URB	R\$ 3.680.000,00
10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>R\$ 400.000,00</u>
TOTAL DE DESPESA	R\$ 10.900.000,00

Artigo 4º) - O Poder Executivo está autorizado a:

- I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 36, de 01 de julho de 1.992, do SENADO FEDERAL e LEI FEDERAL Nº 4320, de 17 de março de 1.964, no artigo 7º, inciso II;
- II - abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, artigos 7º, inciso I, e 43, incisos I, II e III, combinados com a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 167, inciso V; e,
- III - transportar, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, SE NECESSÁRIO, nos termos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 167, inciso VI.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de

1.998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 25 de novembro de
1.997.



GILMAR PRANGE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



NOELI MARIA LORANDI
CHEFE DE EXPEDIENTE